

Parceria institucional acadêmico-científica
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr)
Associação Brasileira de Estudantes de Arbitragem (ABEArb)
2ª EDIÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA
“Arbitragem e Poder Judiciário”
RELATÓRIO PRELIMINAR

Coordenação:

Daniel Tavela Luís
Gustavo Santos Kulesza
Laura França Pereira

Pesquisadores¹:

Ana Letícia Paranhos *Luisa Biscaro Storani*
Felipe Lima Matthes *Giovani Ravagnani*
Lucas Farah

Diretores do CBAr responsáveis pelo projeto:

André de Albuquerque Cavalcanti Abbud
Rafael Francisco Alves

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 2006, o Comitê Brasileiro de Arbitragem, então em parceria com a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito SP, lançou o projeto de pesquisa empírico-jurisprudencial com o objetivo de identificar o posicionamento do Poder Judiciário brasileiro em relação à aplicação e vigência dos dispositivos da Lei 9.307/96 (“PESQUISA 2007”).

Àquela época, o mapeamento jurisprudencial foi realizado sobre as bases eletrônicas de jurisprudência dos tribunais brasileiros. O escopo temporal da pesquisa teve como termo inicial a data em que começou a vigorar a lei de arbitragem (23.11.1996), e o termo final fevereiro de 2008. A exceção a este escopo temporal foi o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), cujo banco de dados foi atualizado até dezembro de 2007. Quanto à delimitação espacial, foram pesquisados os Tribunais de Justiça Estaduais (TJ), Tribunais Regionais Federais (TRF) e Tribunais Superiores (STJ e STF), com

¹ Até o momento de elaboração deste relatório, a pesquisa contou ainda com a colaboração de Daniel Raupp e Bruno Renzetti, a quem os coordenadores são gratos pelo apoio na primeira etapa da pesquisa. A segunda etapa da pesquisa contou também com a colaboração de Bianca Campos, Higor Borges, João Otávio, Laila Tavares, Luiza Romanó Pedroso e Ramon Alberto dos Santos e, a quem os coordenadores também agradecem pelo apoio.

exclusão apenas do Tribunal de Justiça do Piauí, que na época da pesquisa não disponibilizava o teor de suas decisões no banco de dados da internet.

A proposta desta pesquisa, iniciada em fevereiro de 2014, é dar prosseguimento à PESQUISA 2007, com o objetivo de verificar, com o devido rigor metodológico, a evolução do posicionamento do Poder Judiciário brasileiro com relação (i) à aplicação dos dispositivos da Lei 9.307/96; e (ii) aos assuntos que têm ocupado o Poder Judiciário em seu diálogo com a arbitragem.

Assim como na PESQUISA 2007, esta pesquisa tem como objetivo mapear, de forma ampla, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário brasileiro em segundo grau de jurisdição e nas instâncias superiores sobre o instituto da arbitragem, diretamente relacionados à LEI 9.307/96. É importante esclarecer que a pesquisa não tem a pretensão de encontrar todas as decisões relacionadas à Lei 9.307/96, no escopo temporal estabelecido – tal tarefa seria virtualmente impossível diante do volume de decisões, bem como dos impedimentos técnicos causados pela divulgação eletrônica de decisões em alguns tribunais de justiça.

O diagnóstico a respeito da relação entre arbitragem e Poder Judiciário constitui um instrumento relevante para se aferir o grau de aceitação da arbitragem e o *status* atual de evolução do instituto no Brasil. Esta é uma das premissas fundamentais da pesquisa: uma análise jurisprudencial é extremamente relevante para a avaliação do desenvolvimento da arbitragem no País.

Neste ponto, é também importante fazer uma ressalva metodológica, pois é esperável que grande parte das decisões arbitrais sequer alcance a esfera judicial (em decorrência do cumprimento espontâneo pelas partes), estando, por consequência, fora dos propósitos e universo desta pesquisa. Assim, a pesquisa permitirá avaliar o nível de receptividade e contribuição dos tribunais nacionais à arbitragem – avaliado com base nos casos em que alguma questão advinda do procedimento arbitral é apreciada pelo Judiciário – permitindo, em boa medida, traçar conclusões sobre o nível de receptividade do próprio país à arbitragem.

Nesse sentido, esta pesquisa buscará identificar o posicionamento do Poder Judiciário com relação a **seis campos temáticos** diretamente relacionados à efetividade da arbitragem no Brasil, do mesmo modo como realizado na PESQUISA 2007:

- i. existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;
- ii. medidas de apoio à arbitragem (medidas de urgência e coercitivas; produção de provas *etc.*);
- iii. invalidade da sentença arbitral;
- iv. execução e cumprimento da sentença arbitral;
- v. execução específica da cláusula arbitral - ação do art. 7º da Lei 9.307/96; e
- vi. homologação de sentenças arbitrais estrangeiras.

No que toca o aspecto temporal, considerando-se a data de julgamento do acórdão, adotou-se como termo inicial da pesquisa o dia 1º de janeiro de 2008 (exceto para São Paulo, cujo termo inicial foi fixado em dezembro de 2007²) e, como termo final, a data de 13 de maio de 2014, quando foi encerrada a fase de coleta de dados. Quanto à delimitação espacial, respeitou-se a escolha da primeira edição da pesquisa, ou seja, a análise da jurisprudência dos Tribunais de Justiça Estaduais (TJ), Tribunais Regionais Federais (TRF) e Tribunais Superiores (STJ e STF), excluindo-se os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT).

Na análise das decisões mapeadas, esta pesquisa pautou-se nos mesmos critérios fixados na PESQUISA 2007³:

- Geográfico: distinção entre os diversos Estados da Federação;
- Procedimental: distinção entre arbitragens “*ad hoc*” e arbitragens institucionais, identificando-se os órgãos arbitrais institucionais encontrados.
- Objetivo: distinção da natureza da demanda (direito do consumidor, direito empresarial, civil, dentre outros);
- Subjetivo: especificação das partes (arbitragem entre particulares ou com a participação do poder público, administração pública direta ou indireta).

A hipótese central desta edição da pesquisa é a mesma em que se fundou sua primeira edição: não obstante o Poder Judiciário brasileiro venha observando os dispositivos da Lei 9.307/96, especialmente no que diz respeito aos seis campos temáticos selecionados, há distinções importantes a serem feitas, não sendo possível extrair conclusões a respeito do posicionamento do Judiciário sem levar em consideração o conjunto de precedentes existentes.

Complementarmente a essa hipótese central, que guiou os trabalhos da primeira edição da pesquisa de jurisprudência, tem-se por hipótese aqui que as características das disputas submetidas ao Poder Judiciário envolvendo questões arbitrais são também diferentes daquelas que envolviam os conflitos analisados na PESQUISA 2007. Isso porque o instituto da arbitragem expandiu-se e desenvolveu-se consideravelmente desde então e, por consequência, as questões levadas ao Poder Judiciário podem ter se tornado mais complexas.

² O termo final do banco de dados da Pesquisa 2007 para o TJSP foi dezembro de 2007. Este é o motivo pela qual se definiu dezembro de 2007 como termo inicial para a elaboração do banco de dados desta pesquisa para o TJSP.

³ O critério temporal foi único não considerado nesta edição da pesquisa. Na pesquisa anterior, procurou-se distinguir as decisões proferidas antes e depois da decisão do Supremo Tribunal Federal com relação à constitucionalidade da arbitragem (Ag. Reg. na SE n. 5206-7, j. em 12/12/2001, Plenário do STF, rel. Min. Sepúlveda Pertence). Nesta pesquisa, todas as decisões analisadas foram proferidas após esse marco.

2. FASES DA PESQUISA

A pesquisa foi planejada para se desenvolver em quatro etapas, cujas características, objetivos e resultados (tanto quanto possível) são indicados nas subseções seguintes.

2.1. PRIMEIRA ETAPA: AFERIÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS DE DADOS DOS TRIBUNAIS

Assim como na PESQUISA 2007, a fim de certificar o grau de confiabilidade dos dados obtidos em cada um dos tribunais pesquisados, buscou-se aferir (i) o modo como os Tribunais disponibilizam as decisões judiciais; (ii) de que forma é realizada a busca por palavras-chave em seu banco de dados eletrônico; (iii) como são alimentados esses bancos de dados, e (iv) quais são suas características e limitações.

Como na PESQUISA 2007, observaram-se níveis variados de transparência na disponibilização de informações em cada tribunal. Com base no bom resultado da PESQUISA 2007 e visando uma comparação efetiva entre os resultados desta edição da pesquisa com a anterior, a tabela qualitativa dos bancos de dados dos tribunais desenvolvida na primeira edição da pesquisa foi novamente utilizada.

A metodologia empregada no preenchimento desta tabela foi rigorosamente a mesma da PESQUISA 2007. Assim, as informações para seu preenchimento foram obtidas por meio do próprio sítio eletrônico dos tribunais, ou por meio de contato telefônico com os serviços responsáveis pela alimentação das respectivas bases de dados dos tribunais.

As perguntas realizadas para o preenchimento do ANEXO I e as possíveis respostas indicadas foram as seguintes:

- i. Onde é feita a busca ou varredura das palavras-chave no banco de dados dos tribunais? (i) indexação, (ii) ementa, (iii) inteiro teor.
- ii. O que é disponibilizado pelo *site*? (i) inteiro teor das decisões; (ii) ementa; (iii) decisão monocrática.
- iii. É possível o uso de conectivos “e”, “ou”, “não”? Há ferramenta de frase exata?
- iv. É possível fazer triagem por data? Em caso afirmativo, por ano ou data (dia/mês/ano)?
- v. Há limites de ocorrências na busca por palavras-chave? Caso haja, indicar se há referência ao universo total e qual a restrição de ocorrências.
- vi. Os processos que estão sob sigilo de justiça se encontram no universo apresentado pelo site? Se sim, indicar o número.
- vii. A busca diferencia pela acentuação da palavra-chave?
- viii. O banco de dados é integral?

- ix. Qual é a pessoa ou setor responsável pela disponibilização das decisões nos sites, no momento da pesquisa?
- x. A partir de que data os acórdãos são disponibilizados?
- xi. A busca por palavras-chave acessa o banco integral?

Assim como na PESQUISA 2007, utilizou-se um campo genérico de observações na tabela qualitativa para inserção de informações específicas a respeito do banco de dados e ferramentas de pesquisa de cada tribunal. Quando não foi possível obter alguma informação, a sigla ND (“Não Disponível”) foi utilizada na tabela.

Os resultados desta etapa, integrantes deste relatório na forma do Anexo I⁴ (“Anexo I – Tabela Qualitativa dos Bancos de Dados dos Tribunais”), permitem concluir pela impossibilidade da pretensão de elaborar um banco de dados com todas as decisões relacionadas à Lei Brasileira de Arbitragem.

Em breves notas, o Anexo I nos indica que, diferentemente da PESQUISA 2007, atualmente, todos os tribunais brasileiros possuem um sistema de busca eletrônica de decisões⁵. Em que pese este movimento ser um importante passo na consolidação da transparência dos tribunais brasileiros, o Anexo I também indica que não existe um único sistema de consulta *online* de jurisprudência nos diversos tribunais nacionais.

As colunas do Anexo I indicam os itens pesquisados e os resultados obtidos com base nas informações obtidas nos tribunais brasileiros. Existem divergências com relação ao local em que as buscas foram realizadas – existem tribunais que permitem a busca nos padrões de indexação disponibilizados, outros na ementa e outros no inteiro teor do acórdão. Os campos de pesquisa disponíveis também variam de tribunal para tribunal, bem como a existência de busca por “*frase exata*”, o limite de ocorrências disponibilizado por busca, a disponibilização de decisões “*em segredo de justiça*”, bem como a disponibilização integral do acervo de decisões do tribunal⁶.

Isto significa que o alcance dos termos de pesquisa utilizados pode variar, de tribunal a tribunal, impedindo a pesquisa de pretender identificar e analisar todas as decisões judiciais relacionadas à Lei 9.307/96.

Some-se a estas características, o fato de que os tribunais brasileiros também não possuem uma política claramente definida e uniforme de envio (*upload*) de decisões para o sistema de acompanhamento jurisprudencial *online*. Com efeito, a pesquisa identificou que nem todos os

⁴ Os Anexos I e II foram elaborados pelos pesquisadores, em conjunto com os coordenadores, em reuniões periódicas, de modo a uniformizar conceitos e terminologias, esclarecer dúvidas e aprimorar os campos das tabelas.

⁵ Na PESQUISA 2007, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não havia desenvolvido um sistema eletrônico, *online*, de consulta à jurisprudência.

⁶ Particularmente sobre a disponibilização integral do acervo de decisões dos tribunais, merece destaque o fato de que alguns tribunais (TJGO, TJAC, TJAM, TJRO, TJPA, TJPB, TJPE, TJMA e TRF 3) não disponibilizam integralmente seu banco de dados.

tribunais brasileiros possuem uma política de disponibilização *online* em tempo real de suas decisões – alguns tribunais demoram dias, outros semanas, e, alguns outros, até mesmo meses para disponibilizar em seu sistema *online* as decisões monocráticas e acórdão proferidos por seus respectivos desembargadores.

Em que pese o esforço desta pesquisa para mitigar os efeitos destas limitações técnicas dos tribunais brasileiros, não é possível descartar a possibilidade de que, desde o encerramento da etapa de coleta de decisões, “novas” decisões proferidas no período relevante desta pesquisa (1.1.2008, exceto para o TJSP cujo termo inicial foi fixado em 1.12.2007, a 13.5.2014), tenham sido disponibilizadas nos sítios eletrônicos de alguns tribunais.

Apesar dessas ressalvas metodológicas, típicas e características, da elaboração de qualquer pesquisa de jurisprudência nos tribunais brasileiros, o Anexo I também permite concluir que, consideradas estas ressalvas, existe um razoável grau de confiança nas informações prestadas pelos tribunais sobre sua jurisprudência.

O Anexo I também deixa claro que o método de busca de decisões, implementado na segunda etapa da pesquisa, seria utilizável em todos os tribunais pesquisados, de forma que não foi necessário desenvolver métodos particulares para a identificação de casos julgados em tribunais específicos. Assim, a pesquisa pôde se utilizar de um único método de busca de decisões judiciais para a elaboração do banco de dados na segunda etapa, evitando-se desvios metodológicos que pudessem viciar os resultados obtidos.

2.2. SEGUNDA ETAPA: COLETA DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE TRATAM DE ARBITRAGEM, A PARTIR DE FILTROS E TRIAGENS NAS BUSCAS POR PALAVRAS-CHAVE

Uma vez concluída a análise dos *sites* dos tribunais e compreendida a forma como disponibilizam as decisões judiciais, iniciou-se a coleta dos julgados por palavras-chave nos bancos de decisões de cada tribunal. Foram realizadas duas triagens⁷, com base em diferentes palavras-chave, para garantir que o maior volume possível de decisões sobre arbitragem em cada tribunal fosse encontrado e incluído para análise na terceira fase.

A 1ª **triagem** considerou as seguintes palavras-chave, isoladamente: “*arbitragem*”; “*arbitral*”; “9.307”; “9370”. Nesta edição da pesquisa, com base na experiência da PESQUISA 2007, optou-se por excluir o termo “*arbitramento*”, dado que as decisões que seriam encontradas com base nesse termo ou não se refeririam à arbitragem ou seriam abrangidas por outro termo da triagem.

⁷ Ao contrário da PESQUISA 2007, nesta edição da pesquisa, optou-se por realizar apenas duas triagens em vez de três, porque se entendeu que as palavras-chave utilizadas nas duas triagens seriam suficientes para se encontrar todas as decisões proferidas a respeito da arbitragem em cada tribunal pesquisado.

A **2ª triagem** foi realizada nos bancos de dados dos tribunais que permitem a pesquisa por “frase exata”, de modo que a busca foi feita na exata ordem em que as palavras foram digitadas e contendo todas elas. As frases-exatas buscadas foram: “*cláusula compromissória*”; “*compromisso judicial arbitral*”; “*267, VII*”; e “*301, IX*”.

Ressalta-se que, assim como na PESQUISA 2007, nem todos os tribunais permitiram a realização das duas triagens, sendo comum a todos apenas a realização da primeira. Isso porque, conforme identificado no Anexo I, os tribunais TJRJ, TJDFT, TJPA, TJRN, TJPB, TJPE, TJAL, TJMA não possuem a função de busca por “frase exata”.

Importante também esclarecer que essas triagens foram pensadas em conjunto, buscando alcançar o objetivo, já indicado acima, de abranger o maior volume de decisões sobre o instituto da arbitragem em cada um dos tribunais. Assim como na PESQUISA 2007, os campos da tabela quantitativa foram preenchidos com os números de ocorrências encontradas a partir das buscas por palavras-chave. Ao final das duas triagens em todos os tribunais, alcançou-se o número total de 27.255 ocorrências.

Em seguida, após o arquivamento eletrônico de todas as decisões encontradas, passou-se à leitura das ementas para se excluir as decisões que não diziam respeito à arbitragem, no sentido utilizado pela LEI 9.306/1996. Nesta etapa, apenas as decisões cujas ementas indicavam afastamento completo do tema foram excluídas do banco de decisões que será analisado na terceira fase da pesquisa. Como se verá a seguir, após a filtragem por ementa das decisões colhidas nas duas triagens, o número total de decisões foi reduzido de 27.255 para 11.148.

O número de decisões coletadas nesta fase da segunda etapa, que integrará a terceira fase da pesquisa, dividido por tribunal e critério de pesquisa, está disponibilizado no Anexo II (“Anexo II – Número de Decisões que Integrará o Banco de Dados”). O Anexo II representa, portanto, a consolidação do banco de dados contendo exclusivamente decisões relacionadas à LEI 9.307/96, que atingem o número de 11.148.

Nos campos em que se registrou o número de ocorrências encontradas em cada busca, também se indicou as palavras-chave pesquisadas no texto das decisões monocráticas ou nos acórdãos (a partir da ementa ou do inteiro teor). Nos tribunais em que foi possível realizar a busca tanto por decisões monocráticas quanto por acórdãos, fizeram-se ambas as buscas. Nos demais, tabulou-se a pesquisa como realizada “sem critério”. Esse método de tabulação foi o mesmo desenvolvido e aplicado na PESQUISA 2007.

Em apertada síntese, as decisões que serão analisadas na terceira etapa estão assim distribuídas:

Tribunal	Total de decisões	Decisões excluídas (filtragem por ementa)	Decisões mantidas
STJ	217	8	209
STF	148	46	102
TRF1	72	28	44
TRF2	415	166	249
TRF3	192	9	183
TRF4	662	590	72
TRF5	29	6	23
TJSP	6805	2822	3983
TJRJ	759	209	550
TJMG	4110	2078	2032
TJES	233	109	124
TJRS	4319	3840	479
TJPR	2507	1258	1249
TJSC	351	164	187
TJMS	573	501	74
TJMT	320	138	182
TJGO	1512	696	816
TJDFT	377	158	219
TJPA	37	14	23
TJPB	65	59	6
TJPE	80	38	42
TJBA	92	51	41
TJCE	120	91	29
TJSE	90	68	22
TJRN	788	743	45
TJRO	118	45	73
TJRR	60	60	0
TJTO	62	20	39
TJAC	175	166	9
TJAL	118	104	14
TJAM	61	39	22
TJPI	10	10	0
TJMA	17	11	6
Totais	25494	14345	11148

Há, aqui, uma distinção importante a ser realizada em relação à metodologia da PESQUISA 2007, que decorre do grande volume de decisões encontrado nas triagens da 2ª fase da pesquisa. Na atual pesquisa, não houve um controle cruzado das decisões que utilizam mais de um dos termos de pesquisa, de forma que há alta probabilidade (sendo, na verdade, até esperado) que tenham sido levantadas decisões repetidas de um mesmo tribunal.

O número de decisões do banco de dados da segunda etapa, portanto, não representa o número total de decisões que serão analisadas na terceira etapa. O filtro de decisões repetidas, por conveniência da pesquisa no preenchimento da tabela qualitativa, será realizado na terceira etapa.

2.3. TERCEIRA ETAPA: TABULAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE TRATAM DE ARBITRAGEM

A terceira etapa da pesquisa, que está em andamento atualmente, consistirá na leitura do inteiro teor das decisões judiciais e sua tabulação de acordo com as variáveis da pesquisa. O resultado desta terceira etapa, como na PESQUISA 2007, será compor um novo banco de dados, que guiará a elaboração dos relatórios qualitativos das decisões, divididos por temas, conforme indicado na quarta etapa.

Conforme destacado na seção 2.2 acima, antes de tabular as decisões judiciais, será realizada a filtragem das decisões que se repetem no banco de dados da segunda etapa em função de conterem mais de um termo de busca utilizado nas triagens da segunda etapa (e.g.: os termos “*arbitragem*” e “*arbitral*” na mesma decisão). Uma amostragem tirada das decisões levantadas dos *sites* do STJ e do STF demonstra como esta nova triagem (essencialmente numérica) será importante. Vejamos.

Ao analisarmos o total de decisões do STF, foi possível identificar que na 1ª triagem, o filtro “9.307” teve 2 decisões repetidas em relação a outros filtros, enquanto que o filtro “*Arbitral*” teve 27 decisões repetidas em relação a outros filtros. Na segunda triagem, o filtro “267, VII” teve 3 decisões repetidas em relação a outros filtros (inclusive da 1ª triagem), o “301, IX” teve 1 decisão repetida em relação a outros filtros (inclusive da 1ª triagem), e o filtro “*cláusula compromissória*” teve 11 decisões repetidas em relação a outros filtros (inclusive da 1ª triagem). Assim, ao fim e ao cabo, das 102 decisões do STF mantidas no banco de dados da segunda etapa, apenas 58 decisões foram analisadas e tabuladas na terceira etapa (53% do total identificado).

A situação foi similar no STJ. No que diz respeito à 1ª triagem, o filtro “*Arbitragem*” teve 1 decisão repetida em relação a outros filtros, enquanto “*Arbitral*” teve 63 decisões repetidas em relação a outros filtros. Na 2ª triagem, o Filtro “267, VII” retornou 4 decisões repetidas em relação a outros filtros (inclusive da 1ª triagem) e o termo “*cláusula compromissória*”, 31 decisões repetidas em relação a outros filtros (inclusive da 1ª triagem). Assim, no STJ, das 209 decisões identificadas, 110 foram analisadas e tabuladas na terceira etapa (52,6% do total identificado na segunda etapa).

Uma vez estabelecido o número total de decisões que serão analisadas, foi realizada a tabulação destas decisões na tabela cujo *template* representa o Anexo III a este relatório (“Anexo III – Tabulação de Dados Após Leitura do Inteiro Teor”). O Anexo III indica precisamente quais são as informações buscadas no curso da pesquisa.

Quando totalmente preenchido, o Anexo III refletirá o Banco de Dados Final da Pesquisa, bem como permitirá a alocação das decisões para os grupos de trabalho a serem criados na quarta etapa, que se dedicará à elaboração dos relatórios analítico-qualitativos das decisões.

Diante do grande volume de decisões colhidas na segunda etapa da pesquisa (11.148), optou-se por concentrar o trabalho da terceira etapa na análise e tabulação das decisões do STJ e do STF. Uma vez finalizada a terceira etapa com relação aos tribunais superiores, será reavaliada a viabilidade e/ou interesse em se aplicar a terceira etapa também às decisões dos tribunais estaduais.

2.4. QUARTA ETAPA: ANÁLISE QUALITATIVA E REDAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS

A quarta etapa da pesquisa será realizada a partir do Banco de Dados Final da Pesquisa. Nesta fase, far-se-á uma análise qualitativa das decisões, produzindo-se um ou mais relatórios analíticos sobre o posicionamento dos tribunais brasileiros acerca dos campos temáticos delimitados anteriormente, notadamente: *(i)* existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; *(ii)* medidas de apoio à arbitragem (medidas de urgência e coercitivas; produção de provas *etc.*); *(iii)* invalidade da sentença arbitral; *(iv)* execução e cumprimento da sentença arbitral; *(v)* execução específica da cláusula arbitral - ação do art. 7º da LEI 9.307/96; e *(vi)* homologação de sentenças arbitrais estrangeiras.

Em princípio, por conta do grande volume de decisões que compõem o banco de dados, decidiu-se iniciar a análise qualitativa pelas decisões encontradas no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Diferentemente do realizado na PESQUISA 2007, o relatório buscará identificar a posição dos tribunais superiores com relação a esses temas e outros que eventualmente tenham sido objeto de sua apreciação. Para tanto, realizar-se-á uma atualização do banco de dados de abril de 2014 até setembro de 2015, seguindo a metodologia aplicada consistentemente na pesquisa até este momento.

3. PRÓXIMOS PASSOS E STATUS DA PESQUISA

Atualmente, a pesquisa está no início de sua quarta etapa. Conforme indicado anteriormente, decidiu-se iniciar a análise das decisões do STJ e do STF. Após a elaboração do relatório analítico desses tribunais superiores, será definida a elaboração de relatórios analíticos nos demais tribunais e eventuais adaptações metodológicas a serem realizadas.